



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	12
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	13
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	13
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.....	14

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 2732, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 648.426,52** (Seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município e Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555 de 2020 e processo administrativo nº. 5213/2021/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
281	0501.12.361.017.1.006	33.90.39	80	181.164,15	
141	0401.04.122.001.2.215	33.90.39	80	3.898,54	
1014	2001.04.122.001.2.076	33.90.30	80	56.450,40	
1173	2201.14.122.001.2.135	33.90.39	80	22.574,00	
1323	2701.11.122.001.2.423	33.90.39	80	7.969,00	
1348	2602.04.122.001.2.571	33.90.39	80	5.775,99	
317	0501.12.361.017.2.004	33.90.32	80	16.414,00	
113	0301.04.122.001.2.251	33.90.36	80	95.000,00	
114	0301.04.122.001.2.251	33.90.39	80	40.000,00	
1364	2801.06.122.003.1.208	33.90.39	80	219.180,44	
351	0501.12.361.017.2.024	31.90.13	80		150.000,00
99	0301.04.122.001.2.234	31.90.94	80		100.000,00
98	0301.04.122.001.2.234	31.90.13	80		120.987,04
350	0501.12.361.017.2.024	33.90.11	80		50.000,00
528	0801.04.122.019.2.058	33.90.39	80		15.000,00
1468	0902.08.122.015.2.377	31.91.13	80		20.000,00
1465	0902.08.122.015.2.237	31.90.13	80		20.000,00
95	0301.06.122.003.1.208	33.90.39	80		100.000,00
341	0501.12.361.017.2.018	33.90.39	80		72.439,48
<b>TOTAL</b>				<b>648.426,52</b>	<b>648.426,52</b>

Fonte: 80 Impostos e Transf. Impostos

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 3**

**DECRETO N.º 2733, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.600.000,00** (Um milhão e seiscentos mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555 de 2020 e processo administrativo nº. 5249.2021.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
302	0501.12.361.017.1.019	33.90.39	80	600.000,00	
321	0501.12.361.017.2.005	33.90.30	80	1.000.000,00	
328	0501.12.361.017.2.011	31.90.11	80		1.600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.600.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>

Fonte: 80 Impostos e Transf. Impostos

**DECRETO N.º 2734, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - QUEIMADOS.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
Considerando o que determina os Artigos 7º e 19 da Lei Municipal nº 1.595 de 13 de setembro de 2021.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Art. 19 da Lei nº 1.595/21, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR-Queimados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR  
QUEIMADOS- RJ

CAPÍTULO I  
Das Finalidades e das Disposições Preliminares

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 4**

---

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal nº 1.595, de 13 setembro de 2021, doravante denominado COMPIR-Queimados.

Art. 2º - O COMPIR-Queimados tem como finalidade propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruindo e reduzindo as desigualdades raciais, em especial, nas seguintes áreas: saúde, educação, econômico-financeira, sociopolítica e cultural, bem como, ampliar o processo de controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º - O COMPIR-Queimados ficará vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, composto por representantes da administração municipal e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo.

Art. 4º - O COMPIR-Queimados irá se reunir em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

### CAPÍTULO II Das Competências

Art. 5º - O COMPIR-Queimados, entre suas atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas, tem competência para:

I - auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem à promoção da igualdade racial e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da igualdade racial na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

II - incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da igualdade racial, bem como difundir e disseminar seus resultados;

III - apresentar proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida da população negra em todos os setores e atividades do Município;

IV - propor políticas de proteção e assistência voltadas à diminuição das desigualdades raciais no Município;

V - colaborar com a administração pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições, movimentos, grupos e demais serviços voltados para a promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

VI - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de promoção da igualdade racial.

VII - propor e deliberar estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de igualdade racial;

VIII - apoiar e assessorar no processo de construção de políticas públicas de igualdade racial;

IX - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;

X - articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação étnico-racial;

XI - propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para o conhecimento e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação étnico-racial;

XII - analisar, opinar e deliberar no âmbito da administração municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação étnico-racial, social e religiosa.

Parágrafo único - As competências do COMPIR-Queimados serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Municipal nº. 1.595, de 13 de setembro de 2021, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, com o Estatuto da Igualdade Racial e o artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do COMPIR-Queimados:

I - assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II - formular, coordenar, deliberar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e proteção aos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação da promoção da igualdade racial;

IV - formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

V - planejar e coordenar a execução e avaliação do programa municipal de ações afirmativas;

VI - promover, acompanhar e fiscalizar a implementação das legislações de ações afirmativas e ações públicas, que visem o

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 5**

---

cumprimento de: acordos, convenções e outros instrumentos congêneres nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação étnico-racial;

VII - emitir resoluções, pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais de promoção da igualdade racial, no âmbito municipal, em acordo com os princípios e diretrizes previstos na legislação aplicável;

VIII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória local, oral, material e imaterial das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos, constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual;

X - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades afim de assegurar as condições de igualdade da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

XI - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão desta dimensão nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

XII - apreciar, anualmente, a proposta orçamentária do órgão da administração pública responsável e sugerir prioridades na alocação de recursos;

XIII - apoiar o órgão da administração pública responsável pela articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

XIV - zelar pelas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XV - promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos, que atuam em prol da promoção da igualdade racial, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis; e

XVI - desenvolver outras atividades afins.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização do Colegiado

Art. 7º - O COMPIR-Queimados é integrado por dez conselheiros titulares, sendo cinco representantes da administração municipal e cinco da sociedade civil; dez suplentes, desses, cinco representantes da administração municipal e cinco da sociedade civil; os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades públicas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR.

II – 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos aos quais estão vinculados.

§ 2º - Os representantes das entidades representativas da sociedade civil serão eleitos em Assembleia própria e/ou em Conferência Municipal.

§ 3º - Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão de representação.

#### Seção I

##### Da Plenária

Art. 8º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do COMPIR-QUEIMADOS e realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, com calendário previamente definido, podendo também realizar reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Comissão Executiva ou de pelo menos 40%(quarenta por cento) dos conselheiros.

§ 1º - A Plenária é presidida pelo Presidente da Comissão Executiva.

§ 2º - Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo Vice-Presidente.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 6**

---

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida e conduzida pelos Secretários presentes.

Art. 9º - As reuniões da Plenária terão a seguinte ordem de apreciação dos assuntos e obedecerão as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão e instauração dos trabalhos;
- b) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente e/ou pauta e das comunicações da ordem do dia;
- d) discussão das proposições;
- e) votação das proposições;
- f) acolhimento de denúncias e posicionamento diante de recursos administrativos, no caso de abstinência do poder executivo local, cabendo, em última instância, notícia de fato ao Ministério Público e/ou Poder Judiciário;
- g) constituição de câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudos e trabalhos temporários;
- h) informes gerais;
- i) encerramento da reunião.

§ 1º - Somente haverá reunião da Plenária com a presença mínima de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos seus membros, titulares ou suplentes com direito a voto, de ambos os seguimentos (governamental e sociedade civil), que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberações.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, assessores indicados pelos conselheiros, pessoas convidadas e membros da sociedade civil, exceto em reuniões privativas quando convocadas com essa natureza.

§ 3º - Havendo simultaneidade de presença do titular e do suplente, de uma mesma entidade, caberá somente ao titular o direito ao voto.

§ 4º - As atas serão lavradas e assinadas pelos membros, que participaram da reunião, que as originaram.

§ 5º - As reuniões da Plenária, sendo presenciais ou virtuais, poderão ser gravadas mediante autorização dos membros do Conselho. As gravações empreendidas pelos funcionários da Sede dos Conselhos e/ ou departamento responsável, terão única e exclusivamente, a função de subsidiar a confecção das atas.

§ 6º - As decisões da Plenária, depois de assinadas pelo Presidente, pelos Secretários e Secretário Executivo, serão encaminhadas ao Prefeito para a devida publicação no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ.

§ 7º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art. 10 - A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por qualquer conselheiro e se constituirá de:

I - Resolução: quando se tratar de deliberações vinculadas, diretrizes, normas técnicas, critérios e padrões relativos à matéria de que trata a competência do COMPIR-Queimados ;

II - Proposição: quando se tratar de matérias de origem étnico-racial, cultural ou intolerância e discriminação, inclusive a religiosa, encaminhadas ao COMPIR-Queimados ou às Comissões ou Câmara Municipal de Vereadores;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área étnico-racial;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação contundente, relacionada com a temática étnico-racial, podendo ser de aplauso, repúdio e apoio;

V - Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo órgão competente, em última instância administrativa e em grau de recurso.

§ 1º - As proposições, as resoluções, as recomendações e as moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As votações das matérias na Plenária acontecerão em sessões públicas e com voto aberto e em apenas um único turno.

Art. 11 - As reuniões da Plenária terão sua pauta definida pela Comissão Executiva.

Art. 12 - Os pareceres consultivos das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho, a serem apresentados durante as reuniões da Plenária, deverão ser elaboradas por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 07 (sete)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 7**

---

dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados e admitidos pelo Presidente.

§ 1º - Nas discussões sobre o teor do parecer consultivo, os conselheiros poderão fazer uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

§ 2º - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres consultivos, não serão permitidos apartes, salvo deliberação da Plenária.

§ 3º - Terminada a exposição do parecer consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada conselheiro, podendo ser prorrogado este prazo a critério do Presidente.

§ 4º - Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

§ 5º - Das reuniões da Plenária serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos conselheiros e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

§ 6º - Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, a convite do Presidente, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do COMPIR-Queimados.

§ 7º - São atribuições dos conselheiros nas câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou de trabalho no COMPIR-Queimados, as seguintes:

- a) Levar as demandas e dar retorno à reunião seguinte;
- b) Fazer o elo entre a câmara técnica e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho e os vários órgãos do Poder Público, de forma que sejam disponibilizadas todas as informações solicitadas pela Câmara.

### CAPÍTULO IV Da Estrutura Do Colegiado

Art. 13 - Para exercer suas competências, o COMPIR-Queimados dispõe da seguinte organização:

I - Mesa Diretora:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) 1º e 2º secretarias;

II - Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas e Grupos e/ou Comissões de Estudos e/ou de Trabalhos

#### Seção I Da Presidência da Mesa Diretora

Art. 14 - O Presidente será eleito mediante votação da Plenária, tendo como atribuição:

- I - convocar e presidir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- II - propor, instituir e extinguir a criação de câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudo e/ou de trabalho, para analisar e encaminhar questões específicas de interesse étnico-racial, inclusive, nomeando e designando seus membros e os relatores dessas comissões;
- III - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento Interno;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à discussão da Plenária;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar análises, pareceres consultivos, deliberações, resoluções, proposições, recomendações, moções, decisões, e demais propostas sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMPIR-Queimados;
- VIII - dirigir as reuniões, suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do conselheiro ou de qualquer outro participante da reunião;
- IX - estabelecer e aprovar através de resolução ou deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do COMPIR-Queimados;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 8**

---

- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Plenária, com direito a voz e sem direito a voto;
- XI - delegar atribuições de sua competência;
- XII - exercer as funções de direção e representação do COMPIR-Queimados, podendo delegá-las;
- XIII - praticar todos os atos necessários ao funcionamento do COMPIR-Queimados;
- XIV - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMPIR-Queimados, após aprovação da Plenária;
- XV - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da igualdade étnico- racial, assim como, para a execução conjunta de ações pertinentes;
- XVI - comunicar as datas e horários das reuniões da Plenária ao Prefeito e ao Poder Legislativo, encaminhando, quando necessário, cópia das atas das reuniões realizadas;
- XVII - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- XVIII - ordenar o uso da palavra;
- XIX - resolver casos não previstos nesse Regimento Interno, colocando para votação pela Plenária do COMPIR-Queimados.

§ 1º - O Presidente do COMPIR-Queimados, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro, deverá comunicar, por ofício, ao órgão ou instituição e solicitar a indicação de novo representante.

§ 2º - O Presidente poderá delegar atribuições a quaisquer dos conselheiros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do COMPIR-Queimados e observadas as limitações legais.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos pelo colegiado através de processo de escolha interna da maioria simples dos Conselheiros Titulares, devendo haver alternância, conforme art. 10 da Lei Municipal 1.595, de 13 de setembro de 2021.

### Seção II Da Vice-Presidência da Mesa Diretora

Art. 15 - O Vice-Presidente será eleito mediante votação da Plenária, tendo como atribuição:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### Seção III Da 1ª Secretaria e da 2ª Secretaria da Mesa Diretora

Art. 16 - O 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos mediante votação da Plenária, tendo como atribuição:

- I - substituir, em caso de impedimento simultâneo, o Presidente e o Vice-Presidente, assumindo as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência, respectivamente;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - secretariar as reuniões da Plenária, elaborar, redigir e providenciar a redação das atas das reuniões e apresentá-las nas reuniões subsequentes à aprovação;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 17 - O Secretário Executivo terá a seguinte atribuição:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades, fornecendo suporte e assessoramento técnico pertinente às atividades por ele deliberadas e prover os trabalhos necessários ao funcionamento do COMPIR-Queimados;
- II - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;
- III - caberá organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição e expedição das correspondências, de convites, ofícios e gerenciar o arquivamento da documentação relativa às atividades do COMPIR-Queimados, em caso de ausência de servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados.
- IV - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente, somente em caso de ausência de servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 9**

---

V - preparar a prestação de contas anual do COMPIR-Queimados juntamente com o responsável por gerir o fundo;

VI - comunicar, encaminhar e fazer publicar no DOQ, todas as deliberações emanadas da Plenária, em caso de ausência de servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados;

VII - organizar os dados e informações dos setores da administração pública e dos setores não-governamentais integrantes dos SINAPIR, necessários às atividades do COMPIR-Queimados, somente em caso de ausência do servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados;

VIII - convocar as reuniões da Plenária, por determinação do Presidente; somente em caso de ausência do servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados;

IX - promover a divulgação dos atos do COMPIR-Queimados, somente em caso de ausência de servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados.

Parágrafo único - O 1º Secretário da Mesa Diretora, em conjunto com o Secretário Executivo, somente em caso de ausência de servidor administrativo designado para atender as demandas do COMPIR – Queimados, terão as seguintes atribuições:

- a) providenciar a reserva de sala de reunião e eventuais equipamentos necessários;
- b) disponibilizar a lista de presença, a ata da reunião anterior, a pauta do dia e cópia de eventuais documentos a serem discutidos no dia da reunião;
- c) manter cadastro dos membros do COMPIR-Queimados atualizado (nome, telefone, e-mail) etc.;
- d) manter o controle de presença dos membros e solicitar substituições ao Secretário Executivo, quando o limite de faltas estabelecido no Regimento Interno for ultrapassado;
- e) garantir o funcionamento da Câmara de acordo com o Regimento Interno;
- f) providenciar as solicitações das atualizações periódicas das atas e pareceres.

### Seção V

#### Das Câmaras Técnicas e Grupos e/ou Comissões de Estudos e/ou de Trabalho

Art. 18 - A Plenária do COMPIR-Queimados constituirá câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e pessoas de reconhecida competência técnica.

§ 1º - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos, concernentes aos assuntos discutidos em reunião da Plenária, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 2º - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou trabalho serão formadas, respeitando-se o limite mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 06 (seis) integrantes, sendo composta de pelo menos 04 (quatro) membros conselheiros, titulares ou suplentes, e demais membros indicados pelas instituições participantes do COMPIR-Queimados, pelo Presidente ou pelos conselheiros e aprovados pela Plenária.

§ 3º - Os membros indicados em Plenária, para participar das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da Plenária.

§ 4º - A ausência não justificada de membros das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho em pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão.

§ 5º - A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros e encaminhada por seu coodernador à Plenária.

§ 6º - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho deverão eleger entre seus membros um Coordenador e um relator para a organização e condução dos trabalhos.

§ 7º - A Câmara Técnica será composta de um coordenador, um relator e dois vogais, respeitando a paridade.

Art. 19 - São Câmaras Técnicas Permanentes:

I - Política do direito a educação, cultura, esporte, lazer e saúde, com a finalidade de:

- a) acompanhar a execução da política municipal e as diretrizes para promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra e de outras etnias ao ensino gratuito e as atividades desportivas e de lazer;
- b) apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 10**

---

- c) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de campanhas socioeducativas, inclusive nas escolas, para que haja respeito aos membros da população negra, indígena, e outros grupos étnicos;
- d) acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra, indígena e outros grupos étnicos, no Município de Queimados.

II - Do direito a liberdade de crença e combate à intolerância religiosa, com a finalidade de :

- a) propor normas visando a efetiva garantia a liberdade de culto, combatendo a intolerância religiosa no Município de Queimados;
- b) acompanhar os problemas e casos de intolerância religiosa e as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo para enfrentá-los, propondo soluções alternativas para os mesmos, quando for o caso;
- c) interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades estaduais e federais, no sentido de aprimorar a participação no combate à intolerância religiosa no Município.

III - Comissão de Política para Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo, com a finalidade de:

- a) acompanhar e instituir políticas para promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- b) desenvolver estudos e ações para combater o racismo nas organizações incentivando que as empresas promovam equidade ao estabelecerem percentual de pessoas negras em cargo de maior hierarquia;
- c) estabelecer permanente diálogo e acompanhamento das ações reparatórias de órgãos públicos responsáveis pela política municipal, estadual e nacional de emprego;
- d) incentivar as organizações a formarem e contratarem a população jovem e negra;
- e) propor, acompanhar e assessorar o órgão responsável pela política de saúde municipal no estabelecimento de ações permanentes de enfrentamento a doenças características da população negra;
- f) participar, acompanhar e sugerir ações para o Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal do município;
- g) apresentar proposta de campanhas de educação antirracista no serviço público e nas organizações com atividades no município;
- h) propor e assessorar a construção de campanhas voltadas para saúde, educação, trabalho e renda e cultura da população negra.

IV - Gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, com a finalidade de:

- a) consultar e pesquisar diretrizes prioritárias ou emergenciais;
- b) divulgar as deliberações da Comissão Gestora do FUMPIR publicadas no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.
- c) a competência é estabelecida pela Lei Municipal 1.595 de 13 de setembro de 2021, dos artigos 11 ao 14.

Art. 20 - Cada instituição participante do COMPIR-Queimados somente poderá integrar, simultaneamente, até 03 (três) câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho.

Art. 21 - As decisões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 22 - As decisões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros e submetidas à plenária para deliberação.

Parágrafo único - caso o parecer seja reprovado pela Plenária este deverá retornar à comissão para a reestruturação pertinente.

Art. 23 - As reuniões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho terão seus assuntos apresentados pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas coordenações com antecipação mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 24 - As câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno e submetido à aprovação da Plenária.

Art. 25 - Das reuniões das câmaras técnicas e grupos e/ou comissões de estudos e/ou de trabalho serão lavradas atas próprias, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo respectivo coordenador.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 11**

---

Art. 26 - O mandato do conselheiro terá duração de dois anos.

§ 1º - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do COMPIR-Queimados, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Prefeito ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

§ 4º - O COMPIR-Queimados poderá a qualquer tempo e por decisão de 40% (quarenta por cento) de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 5º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, porém, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do Conselheiro Titular do órgão ou instituição que representa.

§ 6º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá em aberto, podendo ser ocupado em qualquer tempo, por eleição complementar ou indicação da instituição que representa.

Art. 27 - São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelos objetivos do COMPIR-Queimados contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - solicitar colaboração aos órgãos públicos municipais no enfrentamento à discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico-raciais do Município;

VII - receber e encaminhar ao COMPIR-Queimados as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

VIII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da Plenária.

Art. 28 - Todos os conselheiros poderão se inscrever para exercer as funções da Comissão Executiva, sendo necessária paridade dos seguimentos de representação.

Parágrafo único - A qualquer momento, por desistência ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão Executiva, e sendo justificada, será marcada reunião extraordinária para este fim. E as substituições serão feitas pelo voto de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos conselheiros.

Art. 29 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O COMPIR-Queimados formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ.

Art. 31 - O COMPIR-Queimados, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação, sendo:

§ 1º - O ato de criação de comissões deverá especificar seus objetivos, composição, e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º - O COMPIR-Queimados poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das Comissões.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 12**

---

§ 3º - A participação nas Comissões do COMPIR-Queimados, não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º - Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

Art. 32 - Constituem órgãos de apoio ao COMPIR-Queimados:

I – Conferência Municipal de Igualdade Racial;

II - Fórum Municipal de Igualdade Racial.

§ 1º - A Conferência Municipal de Igualdade Racial é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º - O Fórum Municipal de Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público, tendo caráter propositivo.

Art. 33 - Fica facultado ao COMPIR-Queimados promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC - prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do COMPIR-Queimados.

Art. 35 - Poderão assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR-Queimados, bem como participar das discussões das comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou pelo coordenador da comissão.

Art. 36 - O COMPIR-Queimados será organizado em acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 37 - Nenhum membro poderá agir em nome do COMPIR-Queimados.

Art. 38 - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observadas as disposições legais e terão força normativa.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2671/21. NOMEAR JOSE CARLOS DE ASSIS**, no cargo em comissão de Coordenador de Políticas da Pessoa com Deficiência, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 02/12/2021.

**PORTARIA Nº 2672/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2606/21** publicado no DOQ. 232, de 06 de dezembro de 2021, por conter erro material.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

---

**Despachos do Prefeito**

---

**Processo: 3736/2021/24. Requerente: MARCELO FLORENZANO RIBEIRO**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, à fls. 11/14, **DEFIRO** parcialmente o pedido de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, viabilizando a indenização de apenas 01 (um) mês referente ao período aquisitivo de 99/04.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 13**

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº1893/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**, Procurador, matrícula 4340/01, PGM, por 15 (quinze) dias a contar de 18/12/2021 a 01/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5162/2021-08**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1894/SEMAD/2021. INDEFERIR LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **SIMONE DE CARVALHO PINHEIRO ARCELINO**, Assistente Social, matrícula 12317/01, SEMAS, com base no parecer do Médico Perito conforme fls. 12. **Processo Nº5078/2021-09**.

**PORTARIA Nº1895/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **WALLACE SOUZA DA SILVA**, Professor, matrícula 11330/01, SEMED, por 106 (cento e seis) dias a contar de 06/09/2021 a 20/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4979/2021-05**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1896/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **RENATA AMBROSIO DE AZEVEDO MELO**, Professora, matrícula 4951/41, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de 13/12/2021 a 27/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5130/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1897/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **FLAVIA DO CARMO SILVA RODRIGUES**, Cuidadora, matrícula 13772/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de 02/12/2021 a 08/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5121/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1898/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ROSICLEIA DA SILVA ARAÚJO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 5522/01, SEMUS, por 15 (quinze) dias a contar de 23/12/2021 a 06/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4823/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1899/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL** a servidora **MARCIA BARBOSA DA SILVA**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 4277/31, SEMUS, a contar de 30/12/2021 com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4118/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1900/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **NATHALIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA DA SILVA**, Coordenadora de Centro de Saúde, matrícula 13114/04, SEMUS, por 15 (quinze) dias a contar de 06/12/2021 a 20/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5124/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1901/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ROSANGELA DE SOUZA VALLADARES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 7259/11 e 12063/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 28/11/2021 a 27/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4433/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 07/01/2022.

**PORTARIA Nº1902/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **SAIONARA ALVES GOMES DE LIMA**, Secretaria Escolar, matrícula 11432/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 09/12/2021 a 07/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5070/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1903/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **TATIANA LABOISSIERE BECK**, Médica matrícula 11994/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 13/12/2021 a 11/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5107/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA**  
Secretária de Administração (Respondendo)

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DE CONTRATO, CONVÊNIOS E SIMILARES**

Instrumento nº 007/2021. *Termo de Contrato, celebrado em 28/12/2021*. Partes: Município de Queimados e **CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI**. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de Tablets para uso dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexado às fls. 18/24. Prazo: 05 (cinco) dias. Valor: R\$ 7.371.800,00 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 0501.12.122.017.1.378. Fonte: 80 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00. Empenho nº 771/2021, no valor de R\$ 7.371.800,00 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, e oitocentos reais). Processo Administrativo nº 5087.2021.05.

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula 14193/01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 246 - Terça - feira, 28 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 14**

---

---

**Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

---

Resolução COMPIR, Nº 02

**Dispõe sobre a Organização da Comissão Temporária de Organização da V Conferência Municipal de Igualdade Racial, Biênio 2021-2023.**

**O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei nº 1595/21 que instituiu em âmbito Municipal o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público a criação da **Comissão Temporária de Organização da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade**, durante o período de 12/2021 à 03/2021, sendo:

**Coordenador:** Giselle de Souza Maria

**Relator:** Carina de Souza Campelo Soares

**Vogais:** Fabrício Custódio de Souza Caravana e Sônia Ferreira Martins.

**Giselle de Souza Maria**  
**Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**